



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 027/2020

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 25 de novembro de 2020, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Manutenção e Conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Rodoviária do 5º Núcleo Regional, na Região de integração do Araguaia.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, BAUHAUS PROJECT MANAGER LTDA, CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, ENGETERRA – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, todos com máscaras e luvas, conforme determina o decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará..
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **BAUHAUS PROJECT MANAGER LTDA, CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

INCORPORAÇÕES LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, AMETA ENGENHARIA LTDA e ENGETERRA – CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM LTDA, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório; e INABILITAR as empresas: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., tendo em vista que esta não atende ao item 7.3.1.1, pois não apresentou a certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, não atende ao item 7.3.1.2.1, pois a quantidade de CBUQ – capa de rolamento AC/BC, não é suficiente para o exigido no item e ainda, não atende ao item 7.4.4, visto que não supre o índice de Endividamento e nem o índice de Liquidez Geral.

5. Após a publicação do resultado de julgamento de habilitação, a empresa BAUHAUS PROJECT MANAGER LTDA apresentou desistência de participação no certame.
6. Ainda na fase de habilitação, após diligências e com base no Princípio da Autotutela e no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão decidiu INABILITAR a empresa AMETA ENGENHARIA LTDA, através de Errata devidamente publicada na Imprensa Oficial, por descumprimento do Item 7.2.5, alínea “B” do Edital e art. 29, III da Lei nº 8.666/93, pois apresentou Certidão de regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual cassada.
7. As empresas CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, ENGETERRA – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e AMETA ENGENHARIA LTDA apresentaram Recursos Administrativos contra o julgamento de habilitação, e as empresas AMETA ENGENHARIA LTDA, ENGETERRA – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, apresentaram Contrarrazões aos Recursos Administrativos interpostos.
8. Após apreciação dos instrumentos recursais, a Comissão remeteu os autos para CONJUR, que através da Manifestação Jurídica nº 49/2021 e com ratificação do Exmo. Senhor Secretário de Transportes, resolveu acatar a decisão da Comissão quanto a todos os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

recursos, salvo ao recurso da empresa ENGETERRA, onde decidiu pela sua inadmissão e consequente habilitação da empresa AMETA ENGENHARIA LTDA.

9. Na data de abertura das propostas financeiras, compareceram as empresas AMETA ENGENHARIA LTDA e ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS.

10. Nos termos da Ata de Julgamento das propostas financeiras, a empresa **AMETA ENGENHARIA LTDA**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 20.317.170,34 (VINTE MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSETE MIL, CENTO E SETENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, valor este 17,64% (dezesete por cento e sessenta e quatro centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 05 de março de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.